

ARQUIVO DA



UNIVERSIDADE

COLÉGIO DA COMPANHIA DE JESUS  
E  
UNIVERSIDADE DE ÉVORA

1577

Jurisdição de Monte Agraço. Tras-  
lado de sentença de D. Afonso em  
1375 (era)

Gav. 6 - Maço 2 - N.º 39

# D O M S E B A S T Y A O

per gracia de Ds Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem marem Africa snor de Guine e da Conquista nauçacam comercio de ethiopia. Arabia Persia e da India e et. Aquantos esta minha carta virem faco saber q o Reitor e padres do collegio do Spiritus sancto da companhia de Ihu da Cida de deuora me enuiarao dizer persua pitecao que na torre do tombo esta huã doacam feita aos Bispos deuora de jurdicaõ da villa do soueral de Montagraco que ora he delles supplicantes daqual doacao sheshe necessario pera sua guarda otrelhado autentico em modo que faca fe. mepediam shomande dar e receberao esmolla e merce. E visto seu requerimento e querendo shes fazer gracia e merce passey huã minha prouisaõ pera o doutor Antonio de Castilho fidalgo de minha casa e do meu desembarço e desembarçador da casa das supplicacaõ e guardamõr da torre do tombo, pella qual mandey que shedesse otrelhado da dita doacao na forma acostumada. E em comprimento da dita prouisaõ o dito guardamõr fez buscar a dita doacao e se achou huã sentença perq foy julgada a See da cidade de deuora a jurdicaõ ciuel de Montagraco termo de Torres vedras a qual por parte do dito Reitor e padres foy apontada e pedido della otrelhado e se achou no liuro vndecimo da escritura da comarqua da estre madura as folhas Duzentas e cinquenta e sete da qual otrelhado he asy. E Dom Afonso pella gracia de Ds Rey de Portugal e do Algarue. Aquantos esta carta virem faco saber que eu pellas villas e comarquas do meu senhorio mandei fazer chamamento geral per Razam de todas aquelles que auiam villas ou Castellos coutos ou honras ou jurdicoes algunas em ellas nomeu senhorio que adia certo contheudo no dito chamamento viessem perante os ouuidores dos meus feitos mostrar em como os auiam e traziam, ao qual dia q shes asy pello dito chamamento era assinado aque parecessen perante os ditos meus ouuidores sobre la dita razam como dito he. E Pero Giraldez meu procurador por my da huã parte e o Bispo e cabido da Igreja deuora per Gonçallo

Pirez procurador eminha corte seu procurador da outra parecerão perante Afonso e Steuez ouuidor dos meus feitos & E da parte dos ditos Bispo e cabido perodito Goncallo Pirez seu procurador satisfazendo aoq shes permj era mandado foy dito q a igreja Deuora auia Monte Agraco que era em termo de Torres vedras, em oqual lugar de Monte Agraco dezia que adita igreja auia e tragia esta juridicam. N. que adita igreja punha seus iuizes e seu mordomo no dito logo e que ouuiom os ditos iuizes os feitos do crime e os feitos ciueis do dito logo, e q nos feitos do crime appellauão das ditos iuizes pera Torres vedras e nos feitos ciueis pera adita igreja Deuora, e que desto estaua adita igreja em posse pertanto tempo que a memoria dos homes nom era encontrairo & E do dito meu procurador pormj pose a peticao contra os ditos Bispo e cabido dizendo que as juridicoes sobreditas q os ditos Bispo e cabido tragiam no dito logo de Monte Agraco pertenciam amj per direito comu e porempedia a do dito meu ouuidor que per sentença mandasse aos ditos Bispo e cabido que deshi endiante nom usassem das ditas juridicoes e no dito logo de Monte Agraco e q as leixassem amj & E da parte dos ditos bpo e cabido contestando adita peticao foy confessado que os ditos Bispo e cabido polla dita igreja tragiam as sobreditas juridicoes no dito logo de Monte Agraco, mas diziam que nom erom theudos a leixar usar das ditas juridicoes no dito logo nem de as leixar amim pello queja dito e alegado auiam nas sobreditas sas Razoes as quaes dezia que dauam por defesa contra ainha piticao, as quaes Razoes dizia q tragiam direito e que deuiam ser contestadas per o dito meu procurador, e do dito meu procurador contestado as Razoes da defesa dadas da parte dos ditos Bispo e cabido disse q onõ sabia nem cria, e o procurador dos ditos Bispo e cabido disse que o queria prouar e veio com seus artigos os quaes foram julgados por pertencentes e Outrosy o meu procurador ex veio com seus artigos pera prouar pormim interrucõ os quaes foram julgados por pertencentes per Joane Anez Melom e per Domingos Paez ouuidores dos meus feitos & Pellos quaes

artigos assy da hua parte como da outra os ditos Joane Anes Melom  
& Domingos Paez meus ouuidores sobreditos mandarom hi fazer  
enquiricoes as quaes enquiricoes feitas Joane Anes Melom e Afonso sal  
gado meus ouuidores vistas as ditas enquiricoes e abertas e publicadas  
presente Giraldo Estevez meu procurador pormi da hua parte e Esteua  
Afonso procurador do dito Bispo e Goncallo Pirez procurador dos ditos  
Bispo e cabido da outra os ditos ouuidores julgarom que eu prouaui  
que auia a juridicam do crime do dito logo e que os ditos Bispo e cabido pro  
uauao que auia a juridicam de poer juiz no dito logo que ouuia os feitos  
ciueis e de poer o mordomo q pertencia a elles e do dito meu procurador  
deu sas razoes contra o dito Bispo e cabido pera embargar a difinitiu  
por elles e os ditos Joane Anes Melom e Afonso Salgado meus  
ouuidores visto o feito e as razoes dadas da unha parte pera embargar a  
difinitiu e nom embargando as ditas razoes absoluerom per sentença os  
ditos Bispo e cabido da dita demanda que lhes o dito meu procurador por  
mi fazia sobre a juridicam do ciuel e julgarom que eu usase no dito logo de  
Monte Agraco da juridicam do crime que prouara e que os ditos Bispo e cabido  
usarem da juridicam do ciuel como aprouara. St. de poer juiz no dito logo  
de Monte Agraco que ouca os feitos ciueis e de poer hi o mordomo e q nom hu  
sassem hi doutra juridicam nenhuma e do dito meu procurador disse que  
opunha por agrauamento pera a unha merce Porquem ando ao Alcaide  
e aluazijs de Torres vedras que ussem da qui adiante pormim de toda jur  
dicam do crime no dito logo de Monte Agraco como pormim he julgado e no  
sofram aos ditos Bispo e cabido que no dito logo de Monte Agraco use dou  
tra juridicam senom da quella que lhes he julgado per sentença onde a na  
facam senom a elles metornaria eu porm Dante emlixboa trezedias  
de Marco e Key homandou per Joane Anes Melom e per Afonso Sal  
gado ouuidores dos seus feitos e da portaria Esteuaõ Martiz ha fez  
era de mil trezentas setenta cinco Anos. e nam dizia mais nada

nao se pode  
ler -

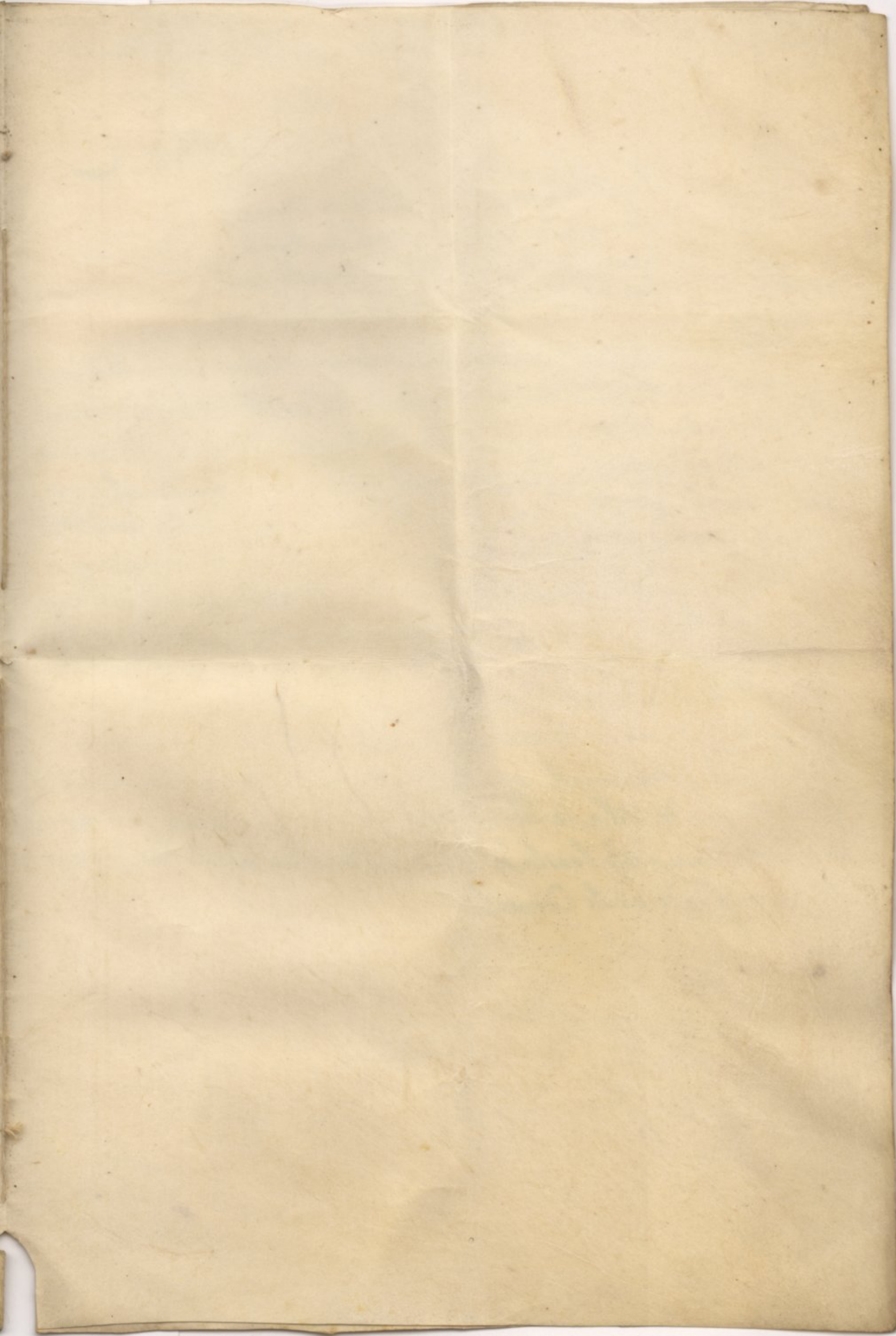
1375

carta & Aqual assi achada no dito liuro do tombo por parte dos ditos  
Reytor e padres do collegio do Spiritu sancto da companhia de Shu da cidade  
de uora foy pedido a guarda mor da dita torre que lhe desse o relato della  
por quanto lhe he necessario e se esperam delle ajudar e elle lho fez dar em  
esta minha carta assy e da maneira que no dito liuro he escrito e nesta faz  
menção a qual daram tanta e tam comprida fee como a propria do dito liuro  
por quanto foy com elle concertada Dada em annu nobre e sempre leal  
cidade de lizboa a vinte seis dias do mes de Feureiro e lheij homandou pe-  
llo doutor Antonio de castilho fidalgo de sua casa e do seu desembargo e  
desembargador da casa da supplicação e guarda mor da Torre do tombo  
Miguel da Costa ha fez Anno do nacemento de nosso snor Shu xpo de mil  
e quinhentos setenta e sete Annos. E cu xpouaõ debe na uel e scri-  
naõ da torre do tombo ha fz e ser euz e p ser euz //

Antonio de castilho

~~Antonio de castilho~~  
~~Miguel da Costa~~  
~~Antonio de castilho~~

Luca de castilho



Jurisdicção da Villa de Monte  
grasso 1.

Nota

Collegio da Comp.<sup>a</sup> de S. Est. de Evora.  
de como a jurisdicção Civil de Monte  
Agrasso, antes de se dar o Consello, per-  
tencia ao Bispo, e Cabido da S. de Evora.

Carta do Sr. Rei D. Sebastião dada, em Lisboa, a 26. de Fevereiro  
do anno de 1577, pelo Doutor Antonio de Castello Fidalgo da Casa do  
dito Sr., e seu Desembargador da Suplicação, e Guarda Mór da Torre  
de Tombo, Christovão de Benavente a fez escrever, na qual man-  
dou dar o traslado autentico, a os Padres da Companhia de S. Est.  
do Collegio, e Universidade do Espirito Santo de Evora, que o pe-  
dião tirado, de huma Sentença, do Sr. Rei D. Afonso, que se a-  
chava em hum Livro na dita Torre, dada em Lisboa, a 13. de  
Marco do anno de 1375. anno, por seus vassallos, e queridores de  
seus feitor João Amas Meloro, e Afonso Salgado, Estevão Maxi-  
tins a fez, a favor do Bispo, e Cabido da S. de Evora, julgando, e de-  
terminando pertencer he a jurisdicção Civil do Consello de Monte A-  
grasso termo da Villa de Torres Vedras, e os ditos Padres pediram es-  
ta Carta, com o dito traslado assim autentico da dita Sentença, por  
hester sido dado o dito Consello.

